PROJETO DE LEI Nº 08, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

MENSAGEM Nº 13/2022 ao PL nº 08/2022

Vitória da Conquista - BA, 12 de abril de 2022.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, que ora se encaminha à apreciação desta ilustre Casa Legislativa, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.573, de 14 de novembro de 2008, especificamente no que tange à fixação de novo valor de vencimento para os Conselheiros Tutelares, bem como estabelecendo adicionais remuneratórios para os mesmos, reconhecendo a importância das funções prestadas por estes agentes honoríficos.

Insta salientar que o artigo 134 do ECA estabelece que é atribuição do Município a fixação da remuneração dos Conselheiros Tutelares, até porque, com supedâneo no art. 30, inciso I, da Carta Magna, compete ao citado ente federal legislar sobre assuntos onde predomina o interesse local, como é o caso das questões atinentes aos Conselhos Tutelares.

Como é de conhecimento de V.Sas., a mais recente fixação do valor do salário base de remuneração dos Conselheiros Tutelares de Vitória da Conquista se deu no ano de 2012, sendo estabelecido na época o valor de R$ 1.500,00, por meio da Lei Municipal de nº 1.866/2012, perfazendo, pois, quase uma década desde a sua promulgação.

Mesmo diante dos reajustes salariais concedidos pela revisão do quadro administrativo de pessoal do Município de Vitória da Conquista, que, por força de lei, estendeu-se aos Conselheiros Tutelares, houve perdas salariais da categoria que se agravaram com o aumento da inflação, enquanto que a complexidade das suas atividades expandiu exponencialmente, em virtude do aumento populacional do Município, causando, infelizmente, ampliação dos casos de violações de direitos de crianças e adolescentes conquistenses.

PGM

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Neste cenário, houve a tomada de decisão política da Gestão Pública Municipal de priorizar a proteção da criança e do adolescente de Vitória da Conquista, sendo realizados investimentos na área da defesa e garantia de direitos, como aqueles observados na implantação do Complexo de Escuta Protegida e na ampliação das equipes da rede de apoio por meio dos serviços socioassistenciais. Para avanço dessa política, faz-se necessário, contudo, que os seus agentes promotores sejam devidamente valorizados, o que inclui, obviamente, uma remuneração compatível com a complexidade e importância de suas funções.

Não é demais relembrar que os Conselheiros Tutelares são imprescindíveis para a consecução das ações relacionadas com a política pública de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Além disso, repise-se que a própria Constituição consagra o atendimento das necessidades das crianças e adolescentes com absoluta prioridade, conforme disposto no art. 227, caput, razão pela qual se mostra absolutamente justa e consentânea com a ordem constitucional vigente a presente proposta de alteração da legislação indicada.

Levando em consideração a relevância da temática tratada neste PL, conforme demonstrado na mensagem que ora apresentamos, **solicitamos URGÊNCIA na apreciação desta proposição legislativa, consoante o disposto no art. 52 da LOM.**

Portanto, pugna-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma prevista pela Lei Orgânica do Município, **com adoção do regime de URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
Dados: 2022.04.28 07:24:57 -03'00'

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal

PGM

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.573, de 14 de novembro de 2008, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 74, III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 8º da Lei Municipal nº 1.573, de 14 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O vencimento do Conselheiro Tutelar será de R$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), reajustado na mesma data da revisão geral anual do quadro administrativo de pessoal do Município de Vitória da Conquista." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os § 4º e § 5º ao art. 9º da Lei Municipal nº 1.573, de 14 de novembro de 2008, com as seguintes redações:

"Art. 9º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º Aos Conselheiros Tutelares que prestarem suas atividades perante o Conselho Tutelar com atribuições na Zona Rural do Município, fica assegurado o pagamento mensal, em caráter indenizatório, de Adicional no importe equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o seu vencimento.

§ 5º Os Conselheiros Tutelares farão jus ao recebimento mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado, sendo utilizados,

PGM

para tanto, os mesmos parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.790, de 16 de dezembro de 2011, na concessão desta verba aos servidores públicos municipais que indica."

Art. 3º As despesas de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias atualmente existentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista - BA, 12 de abril de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal

PGM